



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024/CSP**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS  
CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CASA  
LAR.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **OSC CASA LAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.533.987/0001-23, estabelecida na Rua Dr. José Caetano Antunes, nº56, Jardim Rio Verde, Três Corações- MG, doravante denominada **OSC**, representada por sua Presidente, **ANDREIA DOS SANTOS SOARES**, portadora do CPF: 918.993.706-68 residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº 002.2.1/2024 e respectiva Dispensa, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças de 09 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de 01 de Março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.2 – As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de O valor da parceria é de R\$622.408,00 (seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 51.867,40(cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Março/2024	R\$51.867,40
Abril/2024	R\$51.867,40
Maió/2024	R\$51.867,40
Junho/2024	R\$51.867,40
Julho/2024	R\$51.867,40
Agosto/2024	R\$51.867,40
Setembro/2024	R\$51.867,40
Outubro/2024	R\$51.867,40
Novembro/2024	R\$51.867,40
Dezembro/2024	R\$51.867,40
Janeiro/2025	R\$51.867,40
Fevereiro/2025	R\$51.867,40
<b>Total</b>	<b>R\$622.408,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de colaboração correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 5.001 de 2023) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.908 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); As despesas decorrentes da parceria correrão da Dotação: 11001.0824400114.275.33504300000.15000000000-Ficha:00634-15000000000 Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO.**

5.1 -A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de Dispensa, nos termos do Art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC**

6.1 - São obrigações e responsabilidades da OSC:

- a) Ofertar o programa (descrição do programa) e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

- q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### 7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pela **Portaria nº 08/2023 de 03 de Agosto de 2023**.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração

12.2 –O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 –Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

13.3 - Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso30, da Lei nº 13.019/14.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, 04 de março de 2024.

JOSE ROBERTO DE PAIVA  
GOMES:189007716  
04

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES:18900771604  
Dados: 2024.03.04 14:19:49 -03'00'

**ANDREIA DOS SANTOS SOARES**

**Representante da OSC Casa Lar**

**ANA CLÁUDIA ANDRADE**

**Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

• “Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.615, de 1º de dezembro de 2017*

JOSE ROBERTO DE PAIVA  
GOMES:18900771604

Assinado de forma digital por JOSE

ROBERTO DE PAIVA

GOMES:18900771604

Dados: 2024.03.04 14:20:04 -03'00'

---

**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: TC Maciel

CPF: 102.045.906-98

Nome: Danieli R. S. Junqueira

CPF: 110.670.626-96